

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 291/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 291/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Jutai (AM), para o exercício financeiro de 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI, Estado do Amazonas, O SENHOR PEDRO MACÁRIO BARBOZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município FAZ SABER a todos os habitantes da Cidade de Jutai que a Câmara Municipal de Jutai aprovou na 49ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2024, e EU sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Jutai (AM), para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 154.638.560,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	1.780.500,00
Receitas Contribuições	271.400,00
Receita Patrimonial	1.106.500,00
Transferências Correntes	160.940.500,00
Outras Receitas Correntes	500,00
SUB – TOTAL	164.098.900,00
(R) Deduções	(9.460.840,00)
TOTAL GERAL	154.638.560,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 154.638.560,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I - orçamento fiscal em R\$ 126.055.960,00;
- II- orçamento da seguridade social em R\$ 28.582.600,00.

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	3.471.000,00	0,00	3.471.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.175.000,00	0,00	1.175.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.364.417,00	0,00	7.364.417,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	97.567.700,00	0,00	97.567.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.950.000,00	4.950.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.167.000,00	1.167.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	7.222.243,00	0,00	7.222.243,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E REC. SUSTENTÁVEIS/SEMMAS	390.000,00	0,00	390.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ASSUNTOS EXTRAORDINARIO	100.000,00	0,00	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	532.000,00	0,00	532.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	145.000,00	0,00	145.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	190.000,00	0,00	190.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	290.000,00	0,00	290.000,00
SECRETARIA MUNICIPALDE HABITAÇÃO TRAB. E DESEN. SOCIAL	180.000,00	0,00	180.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.943.200,00	1.943.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	120.000,00	0,00	120.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	20.522.400,00	20.522.400,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	7.308.600,00	0,00	7.308.600,00

TOTAL GERAL	126.055.960,00	28.582.600,00	154.638.560,00
-------------	----------------	---------------	----------------

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	5.640.556,41	0,00	5.640.556,41
Agricultura	677.000,00	0,00	677.000,00
Assistência Social	0,00	2.610.200,00	2.610.200,00
Cultura	415.000,00	0,00	415.000,00
Desporto e Lazer	240.000,00	0,00	240.000,00
Educação	96.912.700,00	0,00	96.912.700,00
Encargos Especiais	3.448.860,59	0,00	3.448.860,59
Energia	100.000,00	0,00	100.000,00
Gestão Ambiental	40.000,00	0,00	40.000,00
Habitação	160.000,00	0,00	160.000,00
Legislativa	3.471.000,00	0,00	3.471.000,00
Reserva de Contingência	7.308.600,00	0,00	7.308.600,00
Saúde	0,00	25.972.400,00	25.972.400,00
Segurança Pública	410.000,00	0,00	410.000,00
Transporte	418.000,00	0,00	418.000,00
Urbanismo	6.814.243,00	0,00	6.814.243,00
TOTAL GERAL	126.055.960,00	28.582.600,00	154.638.560,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

- Art. 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
- I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- a) decorrentes de *superávit* financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
 - d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
- II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPALDE JUTAI (AM), décimo oitavo dia de dezembro de dois mil e quatro (2024).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:
NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO
Código Identificador: 3LSPASOUT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/12/2024 - Nº 3760. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>